



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 764, DE 16 DE JUNHO DE 1999.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo / SINDUSCON-SP, e dá outras providências”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um termo de cooperação com Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo / SINDUSCON-SP, visando estabelecer parceria entre o Município e o Sindicato, com o intuito de proporcionar condições básicas para realização de projetos em regime de parcerias para geração de renda, mediante treinamento de pessoal, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, e outras atividades afins, conforme minuta de termo de cooperação que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º** - O termo de cooperação definirá as obrigações do Município e do Sindicato e terá o prazo de 1 (um) ano, à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, podendo também ser alterada a minuta face às peculiaridades do projeto que vier a ser implantado.

**Art. 3.º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço público para desenvolvimento dos projetos de geração de renda, mediante treinamento de pessoal, bem assim materiais de trabalho.

**Art. 4.º** - Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com outras entidades ou organizações, que tenham como objetivo o desenvolvimento de pessoal para geração de renda, mediante treinamento e capacitação de pessoal, com os mesmos objetivos de treinamento, desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei e os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos

PUBLICADO EM 18.06.99

NO JORNAL LOCAL

Jornal Radiolif

IMPrensa Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

convênios, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de junho de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 18,06,99  
NO JORNAL LOCAL Jornal Radiolit





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Termo de Cooperação que entre si firmam a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo / SINDUSCON-SP, visando a organização e realização de programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a Indústria da Construção Civil.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, representada pelo seu Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS DA SILVA, com sede à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, na cidade de Caraguatatuba, com telefone (012) 422-5700, doravante denominada Prefeitura e,

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO / SINDUSCON-SP**, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 61.687.117/0001-80, sediada à Rua Dona Veridiana, n.º 55, Capital, São Paulo, isento de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, engenheiro Sérgio Porto, doravante denominado SINDUSCON-SP,

Resolvem e se comprometem a adotar medidas e providências necessárias à implantação de programas de treinamento e de desenvolvimento de recursos humanos para a indústria da Construção Civil em Caraguatatuba-SP, conforme os termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Compete ao SINDUSCON-SP organizar e realizar em conjunto com o SENAI-SP, programas de treinamento para trabalhadores com idade mínima de 16 anos, empregados de empresas do setor da construção civil, vinculados à Diretoria Regional Sudeste do SINDUSCON-SP, conforme convênio firmado entre o SINDUSCON-SP e o SENAI-SP em 01/02/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - ~~No caso de não preenchimento, pelo SINDUSCON-SP, de todas as vagas disponíveis no programa que se refere esta Cláusula, poderão ser inscritos outros interessados, desde que atendam aos requisitos exigidos.~~

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete a Prefeitura:

- a) ceder dependências adequadas e aprovadas pelo SINDUSCON-SP e SENAI-SP para realização dos programas de treinamento;

PUBLICADO EM 18.06.99  
NO JORNAL LOCAL  
Jornal Radiolite



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) responsabilizar-se pela guarda e vigilância das dependências onde se realizarem os treinamentos, bem como máquinas, acessórios, mobiliários e demais equipamentos nelas instalados;
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos utilizados no treinamento;
- d) colaborar com o SINDUSCON-SP no fornecimento de matéria-prima, ferramental e outros materiais necessários à realização dos programas;
- e) divulgar os programas de treinamento junto às comunidades;
- f) colaborar no recrutamento e seleção dos candidatos aos programas de treinamento;
- g) fornecer vale-transporte e lanche aos alunos no intervalo das aulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A organização, realização e execução deste termo será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pelo SINDUSCON-SP e pela PREFEITURA, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Cooperação vigorará por 1(um) ano, a partir da data de sua assinatura, admitindo prorrogações sucessivas de 24 (vinte e quatro) meses, desde que solicitadas por escrito pelo interessado, até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo então em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo mediante carta que produzirá efeito após conclusão de todos os programas em cursos no momento da comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura oriundas do presente Termo de Cooperação e que não tenham sido resolvidas de comum acordo.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Caraguatatuba, de junho de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**SERGIO PORTO**  
PRESIDENTE DO SINDUSCON-SP

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

